



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Robério Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de janeiro de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 03/01/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7775

Número de Autenticidade: 5c7a06d94e9992d3f07d6fc75f7ebe2f

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS TJRR/PR DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n. 0024914-37.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 003 - Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Jésus Nascimento**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar das Sessões Solenes de Posse dos Dirigentes do TJ/AM para o Biênio 2025/2026 e de Posse da Diretoria do TRE/AM para o Biênio 2025/2027, em Manaus-AM, no período de **8 a 13/1/2025**.

N. 004 - Autorizar o deslocamento do Desembargador/ Vice-Presidente **Ricardo Oliveira**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar das Sessões Solenes de Posse dos Dirigentes do TJ/AM para o Biênio 2025/2026 e de Posse da Diretoria do TRE/AM para o Biênio 2025/2027, em Manaus-AM, no período de **8 a 13/1/2025**.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 02/01/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2224359 e o código CRC 0A9AA48A.

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

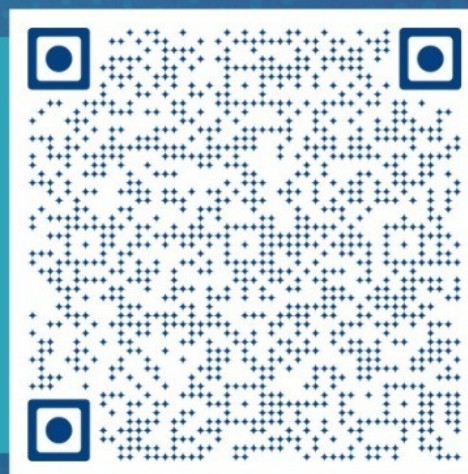
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/01/2025.

Portaria N° 1/2025

PORTARIA TJRR/SGA N° 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO todo o apoio e dedicação dos servidores e estagiários desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** e **AGRADECER** aos servidores e estagiários constantes da relação anexa como forma de reconhecimento pela dedicação, eficiência, presteza, responsabilidade e destacável espírito de equipe no atendimento de todas as demandas no exercício de 2024.

Art. 2º. Solicitar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte esta Portaria ao assentamento funcional dos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANE SOUZA DOS SANTOS

Secretária de Gestão Administrativa

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS ELOGIADOS

N.º	SERVIDORES	MATRÍCULA
01	ABDON PAULO DE LUCENA NETO	3011856
02	AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIOR	3011541
03	ANA CLÁUDIA DA SILVA ARAÚJO	3012343
04	ANDERSON RIBEIRO GOMES	3011157
05	CARLA ROCHA FERNANDES	3011638
06	DANIELE DE ALMEIDA SOUZA	3012453
07	EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO	3010111
08	FÁTIMA DJENANE DOS SANTOS RIBEIRO	3012502
09	FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA	3010798
10	FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO	3010583
11	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA	3011474
12	JUCELITO DE AZEVEDO LIMA JÚNIOR	3012347
13	KEYTYENE DOS SANTOS SILVA	3011459
14	MANOEL MARTINS DA SILVA NETO	3011586

15	MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE	3011297
16	MARIA SOLANGE ALENCAR DE ALMEIDA	3012261
17	MÔNELLY FIALHO ARRUDA	3012264
18	PALOMA LIMA DE SOUZA CRUZ	3011744
19	PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA	3011465
20	RONALDO BARROSO NOGUEIRA	3010478
21	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA	3010854
22	ROSYRENE LEAL MARTINS	3020252
23	TATIANA DA LUZ GARCIA	3011844
24	VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS	3010191
N.º	ESTAGIÁRIOS	MATRÍCULA
01	ALEX JOHNSON CAVALCANTE DE ANDRADE	2023341
02	ANA KAMYLI MOURA DE SOUZA	2024043
03	ANDERSON VIEIRA SANTOS	2024060
04	CHRISTINE KÉSIA DOS SANTOS TIMOTEO	2024110
05	CLAUDINAR MENDES HONORATO	2024147
06	IZABELY RAMOS DOS SANTOS	2023258

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 03/01/2025

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2025

N. 890 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000076-93.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
JOSE FABIANO DE LIMA GOMES		Oficial de Justiça	6,00 (seis diária)
Destino:	Municípios de Pacaraima, Amajari, Bomfim e Boa Visrta/RR.		
Motivo:	cumprir mandados judiciais.		
Data:	20.12.2024; 23 e 24.12.2024; 26 a 28.12.2024.		

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 03 de Janeiro de 2025.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 3 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 01/2025, de 3 de janeiro de 2025 – do Gabinete da Vara de Execução Penal

O Dr. **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122 da Lei de Execução Penal, que estabelece que as pessoas condenadas que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, sem vigilância direta, para realização de visita a familiares, estudo externo e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da Execução autorizar as Saídas Temporárias, nos termos do art. 66, IV, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n. 520 do STJ, segundo a qual a concessão de autorização para Saídas Temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO a possibilidade de fixação de calendário anual para as Saídas Temporárias, o qual deverá ser estabelecido, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário atualizado das Saídas Temporárias autorizadas por este Juízo para o ano de 2025 no âmbito do sistema penitenciário da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º. As Saídas Temporárias serão gozadas nas datas e períodos indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Poderão gozar das Saídas Temporárias previstas na presente Portaria os(as) sentenciados(as) que tenham recebido autorização deste Juízo, por meio de decisão específica, proferida nos seus respectivos processos de execução, desde que o benefício não tenha sido suspenso ou revogado no âmbito judicial.

§1º. É dever do(a) o(a) sentenciado(a) apresentar, no mínimo, anualmente, à Administração Penitenciária comprovante de residência referente ao local onde usufruirá do benefício, bem como informar o nome e o vínculo com os residentes do referido local.

§2º. A inclusão de comprovante de residência no processo de execução penal, por qualquer pessoa ou representante do(a) sentenciado(a), não o(a) exime da obrigação contida no parágrafo anterior.

§3º. Os comprovantes de residência que não estiverem em nome do(a) sentenciado(a) deverão ser acompanhados por documentação que comprove o seu vínculo com o proprietário ou possuidor do imóvel, e declaração deste, assinada com firma reconhecida em cartório, afirmando estar ciente e de acordo com que o(a) sentenciado(a) usufrua das Saídas Temporárias em sua residência, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§4º. O(A) sentenciado(a) deverá manter o endereço informado constantemente atualizado, observada a periodicidade mínima estabelecida no §1º, comunicando à Administração do Estabelecimento Prisional, com a devida antecedência, eventual alteração.

§5º. A alteração do endereço deverá ser informada, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da

data do início da próxima Saída Temporária, diretamente em local indicado pela Administração Penitenciária.

§6º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido pela Administração Penitenciária, mas em nenhuma hipótese poderá ser aumentado.

§7º. Caso o prazo fixado nos §§5º e 6º não sejam observados, o(a) sentenciado(a) somente poderá usufruir da Saída Temporária referente ao período subsequente à atualização.

§8º. Para usufruir de Saídas Temporárias em endereços situados em outras Comarcas, o(a) sentenciado(a) deverá apresentar requerimento diretamente à Direção da Unidade Prisional em tempo hábil para que seja obedecido o prazo previsto no §5º do presente artigo, instruído com o comprovante de endereço e ainda, se o caso, com a declaração mencionada no §3º deste artigo.

§9º. Além da decisão de autorização, os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) não poderão estar cumprindo sanção disciplinar ou possuir em seu desfavor ordem de prisão cautelar em vigor.

§10. O cometimento de falta disciplinar de natureza média ou grave cujo inquérito disciplinar tenha sido concluído, mas ainda não apreciado pelo Juízo da Vara de Execução Penal, obsta a saída do(a) sentenciado(a), salvo se os benefícios externos tenham sido expressamente restabelecidos pelo Juízo da Execução ou pela Comissão Disciplinar.

Art. 4º. Os(As) sentenciados(as) poderão sair do estabelecimento prisional no horário fixado pela Autoridade Penitenciária do dia fixado para o início do período de cada Saída Temporária, devendo retornar à respectiva unidade até o horário também fixado pela Unidade Prisional do dia fixado para o seu término.

§1º. Fica autorizado o retorno dos(as) sentenciados(as) que já tenham o benefício do Trabalho Externo implementado ao final da jornada do dia fixado para o término do período da Saída Temporária, mediante comprovação do comparecimento ao local de trabalho junto à direção do estabelecimento prisional.

§2º. Os(As) reeducandos(as) com trabalho externo deferido ficam obrigados(as) a comparecer normalmente ao trabalho no período de Saída Temporária, salvo expressa dispensa pelo empregador/tomador de serviços, apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do gozo do benefício.

Art. 5º. Poderão usufruir das Saídas Temporárias, nos períodos fixados no Anexo I da presente Portaria, os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) pelas respectivas decisões judiciais proferidas até o dia anterior à data prevista para a próxima Saída.

Art. 6º. Todos os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) ficam submetidos às seguintes condições:

I. Fornecer comprovante do endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, comunicando, no prazo mínimo previsto no § 5º do artigo 3º da presente portaria, ao estabelecimento prisional, eventual alteração do endereço;

II. Não praticar fato definido como crime;

III. Não praticar falta disciplinar de natureza grave ou média;

IV. Recolher-se diariamente à sua residência até as 20h00, podendo, durante o dia, a partir das 07h00, transitar, sem escolta, no território da Comarca de Boa Vista, ou da cidade em que foi autorizado a usufruir o benefício, para o cumprimento das atividades que concorram para seu retorno ao convívio social, ressalvada decisão individual que conceda horário especial de recolhimento;

V. Não se ausentar da Comarca de Boa Vista/RR ou do município ao qual foi autorizado a usufruir o benefício, somente podendo se ausentar das respectivas cidades por motivo de trabalho e para o devido retorno à unidade prisional de origem;

VI. Fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, caso solicitadas;

VII. Portar documentos de identificação;

VIII. Retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

§1º. A atribuição para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na presente Portaria é do órgão indicado pela administração penitenciária, sem prejuízo da determinação de realização de diligências pelo Juízo da Vara de Execução Penal;

§2º. O descumprimento das condições fixadas deve ser imediatamente registrado no prontuário do(a) sentenciado(a) no sistema de gestão de informação carcerária (Canaimé) e comunicado ao Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 7º. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições fixadas nesta Portaria, fica imediatamente suspenso o usufruto de novas Saídas Temporárias, até ulterior deliberação do Juízo.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o descumprimento se enquadrar como falta disciplinar de natureza média ou leve, os benefícios externos deverão ser suspensos durante período de isolamento disciplinar preventivo, devendo, em qualquer caso, ser aplicada a suspensão prevista no caput, apenas com relação às Saídas Temporárias.

Art. 8º. Os pedidos referentes à concessão de autorização para Saídas Temporárias em períodos não previstos na presente Portaria serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal de forma individual, nos autos do Processo de Execução.

§1º. Excepcionalmente e por razões de segurança e logística, fica autorizado o adiamento do início do benefício pela Administração Penitenciária, de forma individual, compensando o período adiado ao final, devendo ser comunicado imediatamente ao Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 9º. As Saídas Temporárias devem ser implementadas em todas as unidades prisionais nas quais houver sentenciados(as) que preencham os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 11. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, Unidades Prisionais, DICAP, SEJUC/RR e GMF.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 3 de janeiro de 2025.

Juiz Daniel Damasceno Amorim Douglas
Titular da Vara de Execução Penal

ANEXO I da Portaria n. 01/2025 - VEP

Calendário de Saídas Temporárias no ano de 2025

Período	Duração da saída
21/03 a 27/03/2025	07 (sete) dias
09/05 a 15/05/2025	07 (sete) dias
08/08 a 14/08/2025	07 (sete) dias
10/10 a 16/10/2025	07 (sete) dias
20/12 a 26/12/2025	07 (sete) dias

ANEXO II da Portaria n. 01/2025 – VEP

Declaração de anuência para usufruto de Saídas Temporárias

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____,

DECLARO perante as autoridades competentes, sob as penas da Lei e nos termos da Portaria n. 01/2025 - VEP, que sou proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel situado no endereço acima citado, bem como que estou ciente e de acordo com que o(a) sentenciado(a), usufrua das Saídas Temporárias autorizadas pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista/RR no referido endereço.

Local/data

Assinatura

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O MM. Juiz Substituto da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR,

Processo nº 0800638-09.2024.8.23.0045

Réu: ESTEBAN MARINO VILLARROEL UGAS

Autor: HILARY MARINA VILLARROEL MATA

Como se encontra a parte **ESTEBAN MARINO VILLARROEL UGAS**, venezuelano, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para **CITAR** o(a) requerido(a) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 03/01/2025. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, Priscila Herbert(Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretora de Secretaria

Expediente de 03/01/2025

Autos n.º 0801643-74.2024.8.23.0010 - 2º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º : 0801643-74.2024.8.23.0010**, tendo como requerente **ROSÂNGELA LIMA DA SILVA** e interditado **JOSE EDIVAN MELO COUTINHO**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. “Assim, à vista do contido nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de JOSE EDIVAN MELO COUTINHO, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como os sua curadora ROSÂNGELA LIMA DA SILVA**, que deverá assisti-los em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. **Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Dispensar a publicação na imprensa local Após, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciam o prazo recursal. Trânsito em julgado nesta data. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pacaraima/RR, data constante no sistema. Anita de Lima Oliveira Juíza Substituta (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 03/01/2025. E para constar, eu, L.A.R, o digitei e Priscila Herbert (Diretora de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou

Priscila Herbert
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/01/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO DE OLIVEIRA BORGES e MARIA DE FÁTIMA EDUARDO ALVES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Militar Aposentado, com 54 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Rua Tia Sabá, 232, Centenário, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ CAVALCANTE BORGES e CELINA BASTOS DE OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Funcionária Pública, com 48 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, nascida aos dez dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, residente e domiciliada na Rua Tia Sabá, 232, Centenário, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO EDUARDO ALVES e FRANCISCA ALVES BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2025.